

Lei nº 422/85

"Dispõe sobre repetição e retransmissão via TV-SAT da Rede Bandeirantes de Televisão e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João del-Rei decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com a Empresa do Sistema Telebrás - EMBRATEL, para repetição e (re)transmissão via TV-SAT da Rede Bandeirantes de Televisão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despesar mensalmente até a importância de R\$ 1.203.000 (Um milhão duzentos e três mil cruzeiros), referentes a 200

T.B.T.V (Tárfas Básicas de Taxê), para atender - o disposto no artigo 1º desta lei.

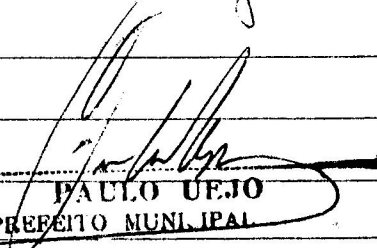
Parágrafo Único - A importância mencionada no artigo 1º desta lei sofrerá reajustes trimestrais através de Portarias Ministeriais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

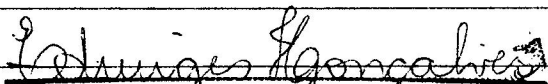
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário dando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 1985.


PAULO UEJO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 1985.


Edwiges Helena Gonçalves
SECRETÁRIA